

## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Ofício nº 3:

1) Autoridade Administrativa Endereçada: Ao Supervisor Regional do URFBio Alto Paranaíba o Sr Frederico Fonseca Moreira.

2) Requerente: Sr Lúcio Diniz Ferreira,

3) Processo SEI nº: 2100.01.0060204/2022-27

4) Exposição dos Fatos:

Venho através deste ofício respeitosamente solicitar o desarquivamento do processo sei nº 2100.01.0060204/2022-27, uma vez que o mesmo foi arquivado conforme informações contidas no ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 149/2023 ( [73421561](#)) sendo anexado via SEI expedida no sei na data de 31/10/2023 através de intimação eletrônica e cientificada na mesma data ( ANEXO A ).

No ofício 149 informa que o processo foi arquivado por falta de informações complementares dentro do prazo hábil, porém na data de 06/09/2023 foi inserido o Ofício nº 2 (documento nº [73000950](#)) ( ANEXO B) solicitando uma dilação de prazo para apresentação das informações complementares solicitadas no ofício nº 149.

O pedido de dilação de prazo para apresentação de informações complementares é uma alternativa legal para que se tenha tempo hábil para reunir todas as informações necessárias assim como realizar estudos necessários para que seja apresentado para o respectivo esfera administrativa endereçada visando a melhor compreensão para fomentar a análise de processos e tal ferramenta é regulamentada conforme o § 3º do artigo 19 do Decreto nº 47.749, de 11/11/2019 que diz

*“ 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa ”*

A justificativa técnica para a consecção do prazo solicitado de mais 60 dias se torna justificável uma vez que foi solicitado a realização de estudo de inventário florestal da área referente ao pedido de intervenção corretiva. Tal estudo deve ser realizado por profissional habilitado que no caso podendo ser por biólogo ou engenheiro florestal e esta realização no prazo de 60 dias se torna impossível uma vez que exige uma necessidade de um trabalho de campo árduo e prolongado além da identificação e quantificação de uma área testemunha. Devemos ressaltar também a dificuldade de encontrar profissionais disponíveis e o custo de tal trabalho.

Mesmo com toda dificuldade em encontrar um profissional habilitado para realizar tal trabalho e tao pouco espaço de tempo o requerente ainda conseguiu um profissional , contratou o mesmo que iniciou os trabalhos de campo porem nao conseguiu finalizar a entrega do relatorio tecnico do inventário florestal até a data do dia 07/09/2023. Mas o trabalho foi dado continuidade uma vez que apresentamos o pedido de dilação de prazo dentro data hábil sendo protocolado no sei no dia 06/09/2023.

Gostaríamos tambem de informar que foi assinado um TAC junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÁ - MG conforme o inquérito civil nº MPMG- 0295.19.000050-1 onde foi apresentado a promotoria o protocolo de formalização do pedido de intervenção corretiva qual devemos sempre informar ao Ministério Público o seu andamento,

Desta forma gostaríamos de solicitar encarecidamente o desarquivamento do processo sei nº 2100.01.0060204/2022-27 levando em consideração o pedido de dilação de prazo para apresentação de informações complementares dentro do tempo hábil e uma vez que todas as informacoes solicitadas ja estão foram inseridas no sistema sei.

Muito obrigado.



Araxá, 28 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Borges de  
Oliveira  
DN: C=BR, CN=Carlos Eduardo Borges de Oliveira,  
E=agrobiogeoconsultoria@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Araxá-MG  
Data: 2023.11.28 15:35:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**Carlos Eduardo  
Borges de Oliveira**

Carlos Eduardo Borges de Oliveira

Biólogo/Eng. Agrônomo CRBIO

MG 070529/D / CREA – 207815-D





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Processo nº 2100.01.0060204/2022-27

Patos de Minas, 14 de setembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 310/2023/IEF/URFBIO AP - NUREG

Destinatário(s): @destinatarios\_virgula\_espaco@

Assunto: Arquivamento

### DESPACHO

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Alto Paranaíba	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Data: <b>14 de setembro de 2023</b>
Empreendedor/empreendimento: LUCIO DINIZ FERREIRA / <b>Mat. 28434 (58677404)</b>	Município: Ibiá /MG	
Assunto: Processo n.º 2100.01.0060204/2022-27		
De: <b>Cleiton da Silva Oliveira</b>	Unidade Administrativa: Núcleo de Apoio Regional - URFBIO Alto Paranaíba	
Para: <b>Frederico Fonseca Moreira</b>	Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO AP	

Senhor Supervisor,

Considerando que o processo nº **2100.01.0060204/2022-27** em questão foi formalizado em 11.01.2023;

Considerando que o processo foi notificado no dia 07 de julho de 2023 e devidamente recebida no dia 07/07/2023;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme inteligência do **art. 50 da Lei n.º 14.184/02**;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art.33 do Decreto 47.383/2018**;

Considerando que houve indeferimento do pedido de prorrogação de dilação de prazo, conforme Despacho nº 309/2023/IEF/URFBIO AP - NUREG (73310582);

Considerando o não cumprimento do pedido de informações complementares;

Considerando que as informações são vitais para a análise do processo, com algumas que deveriam ser apresentadas na FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pelo não cumprimento do pedido de informação complementar.

Cleiton da Silva Oliveira Cajado  
Mestre em Produção Vegetal  
Engenheiro Florestal  
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 14/09/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73311654** e o código CRC **706E4AFF**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 15 de setembro de 2023.

### **TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0060204/2022-27

**Requerente:** Lúcio Diniz Ferreira

**CPF/CNPJ:**

**Imóvel da intervenção:** Fazenda da Sobra - Mat.: 28.434

**Município:** Ibiá/MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo de intervenção ambiental nº **2100.01.0060204/2022-27** em questão foi formalizado em 11 de janeiro de 2023;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 107/2023 (69226485) de 07 de julho de 2023, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 07 de julho de 2023 conforme certidão de intimação eletrônica (69232100) para ciência anexa ao processo;

Considerando que foi apresentada solicitação de prorrogação de dilação do prazo para apresentação das informações complementares na data de 06 de setembro de 2023, conforme Ofício nº 2 (73000950);

Considerando que houve indeferimento do pedido de prorrogação de dilação de prazo, conforme Despacho nº 313/2023/IEF/URFBIO AP - NUREG (73310582);

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo definido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido,*

*no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);*

Considerando, por fim, a regra prevista no **art. 19 do Decreto 47.749/2019**;

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.***” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0060204/2022-27**, relativo ao empreendimento **Lúcio Diniz Ferreira / Fazenda da Sobra - Mat.: 28.434**, localizado na zona rural do município de Ibiá/MG, motivado pelo **não cumprimento de informações complementares**.

Publique-se, officie-se e arquite-se.

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional - MASP: 1174359-8  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 31/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73420601** e o código CRC **1F01DB83**.

---

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. s/n/2024

Patos de Minas, 02 de outubro de 2024.

## JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2100.01.0060204/2022-27

**REQUERENTE:** LÚCIO DINIZ FERREIRA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 28/11/2023, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 02/10/2024.

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional  
IEF/URFBio Alto Paranaíba  
Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98635349** e o código CRC **69320534**.



## **PARECER ÚNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2100.01.0060204/2022-27

**REQUERENTE:** Lúcio Diniz Ferreira

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **supressão de vegetação nativa**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda da Sobra, situada na zona rural do município de Ibiá, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

### **2 - DA LEGITIMIDADE**

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

### **3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

*Art. 81 – (...)*

*I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*

*II – a identificação completa do recorrente;*

*III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*

*IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*

*V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*

*VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*

*VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*

*VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **28/11/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em

31/10/2023. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

#### 4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Despacho nº 310/2023/IEF/URFBioAP-NUREG (documento 73311654) e no Termo de Arquivamento deste processo (documento 73420601), decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 02/10/2024.

---

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Núcleo de Controle Processual  
Masp: 1368646-4  
URFBio Alto Paranaíba

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional  
Masp: 1174359-8  
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 02/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98637279** e o código CRC **CC0EB4DA**.